

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº379/2009**


**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Vertical a Professora **Ana Carla Peixoto Bitencourt**, Matrícula SIAPE nº **1440154**, lotado no Centro de Formação de Professores desta Universidade, da Classe de Professor Assistente nível I, para professor Adjunto nível I, com vigência a partir de 03 de junho de 2009, em virtude da obtenção de Título de Doutor.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se**

Cruz das Almas, 15 de julho de 2009.

  
Paulo Gabriel Soledade Nacif  
Reitor

Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Vice-Reitor



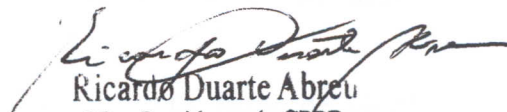
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Magnífico Reitor,

Com fundamento no Art. 16, Inciso II, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, aprovado pelo Decreto 94.664/87, combinado com o Art. 12, inciso I da Portaria 475/87, e à vista do documento n.º 23007.004579/2009-61 esta CPPD manifesta-se favorável à concessão da progressão funcional por titulação ao professor (a) ANA CARLA PEIXOTO BITENCOURT da classe de Professor (a) ASSISTENTE, nível I para a de Professor (a) Adjunto nível I, observado o disposto na Lei 8.243/91, com vigência a partir de 03/06/2009, aprovada em reunião desta Comissão em 10/07/2009.

Todavia, o docente fica obrigado a, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses apresentar o original e fornecer cópia à CPPD, do diploma devidamente registrado. O prazo acima poderá ser ampliado em até 2(duas) prorrogações de seis meses cada.

Vencidos todos os prazos anteriores, o docente ficará sujeito à suspensão dos benefícios auferidos mediante a documentação provisória, até a apresentação do documento definitivo, como explicitado no “caput” do Art. 2º da Resolução 005/92.

  
Ricardo Duarte Abreu  
Vice-Presidente da CPPD  
UFRB